



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44-3436-1087 -Cx. Postal, 01

CEP. 87.980-000

CNPJ Nº 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@vsp.com.br

Editado no Diário do Noroeste

Edição N.º 15.610.

Folha N.º 23.

Em 20/05/2010.

LEI Nº 779/2010

SÚMULA:-

Altera o art. 1º da Lei Municipal 723/2009 de 10/11/2009, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, TOMAS ANTONIO BAJO POLO, Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

LEI

Artigo 1º)- O art. 1º da Lei Municipal nº 723/2009 de 10/11/2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizada com data base de 31 de dezembro de 2009, e para suprir custo normal, custo especial (suplementar) do Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul – FUNPREMISUL, conforme tabela abaixo”:

Ano	Custo Normal				Custo Especial
	Ativos	Aposentados	Pensionistas	Ente	
2010	11,00%	11,00%	11,00%	11,30%	3,36%
2011	11,00%	11,00%	11,00%	12,78%	4,20%
2012	11,00%	11,00%	11,00%	12,78%	5,04%
2013	11,00%	11,00%	11,00%	12,78%	5,88%
2014	11,00%	11,00%	11,00%	12,78%	6,72%
2015	11,00%	11,00%	11,00%	12,78%	7,56%
2016	11,00%	11,00%	11,00%	11,78%	8,40%
2017	11,00%	11,00%	11,00%	12,78%	9,00%
2018	11,00%	11,00%	11,00%	12,78%	9,50%
2019	11,00%	11,00%	11,00%	12,78%	10,05%
A 2044					

Artigo 2º)- O déficit do custo especial será pago em 420 meses da seguinte forma:

Ano	Alíquota	Ano	Alíquota
2010	3,36%	2016	8,40%
2011	4,20%	2017	9,00%
2012	5,04%	2018	9,50%
2013	5,88%	2019 a 2044	10,05%
2014	6,72%		
2015	7,56%		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44-3436-1087 -Cx. Postal, 01

CEP. 87.980-000

CNPJ Nº 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@vsp.com.br

Parágrafo Único – Do período do ano de 2019 ao ano de 2044 a alíquota a ser praticada será de 10,05% (dez vírgula cinco por cento) ao ano.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação no forma de costume.

Artigo 4º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos dezanove dias do mês de maio do ano de 2010.


TOMAS ANTONIO BAJO POLO
Prefeito Municipal